

# Senado redefine pontos centrais da segunda fase da Reforma Tributária

lavez  
coutinho

O Senado Federal aprovou o substitutivo ao PLP 108/24, que regulamenta a segunda fase da Reforma Tributária do Consumo e traz diversas alterações relevantes na Lei Complementar nº 214/2025.

Confira abaixo os destaques com as principais mudanças:



## Responsabilidade das Plataformas digitais (altera o art. 22)

- ▶ Afastados os acréscimos e penalidades na falta de emissão de documento fiscal pelo fornecedor, caso realizem a emissão e recolham o tributo em até 30 dias
- ▶ Aplica-se a alíquota de referência de IBS/CBS quando não houver informação sobre regras aplicáveis ao fornecedor



## Fundos (altera o art. 26)

- ▶ Altera as hipóteses em que os Fundos deixam de ser contribuintes do IBS/CBS, ao prever critérios adicionais de pulverização e participação dos cotistas



## Multas em casos de lançamento de ofício (inclui o art. 341-F)

- ▶ Redução da multa de 75% para 50%, desde que a declaração descreva corretamente o bem/serviço, a quantidade e o valor



## Setor de combustíveis (altera os arts. 172 e 178)

- ▶ Inclui as correntes de gasolina e óleo diesel na tributação monofásica
- ▶ Altera a LC nº 192/22 para permitir deliberação, por convênio com quórum qualificado, sobre suspensão do ICMS em operações com hidrocarbonetos não combustíveis e gás natural





## Serviços financeiros

- ▶ Inclui administração de programas de fidelização no regime específico dos serviços financeiros, com incidência sobre a receita líquida (spread) **(altera o inciso IX do art. 182)**
- ▶ Estabelece alíquotas dos serviços financeiros **(art. 233)**
- ▶ Operações de proteção patrimonial mutualista passam a ser consideradas serviços financeiros, sujeitas ao regime específico **(inclui o inciso XVII no art. 182)**
- ▶ Arranjos de pagamento: altera a base de cálculo para a receita bruta dos pagamentos, com direito a creditamento **(altera o § 3º do art. 214)**



## Obrigações acessórias em pagamento antecipado **(altera o art. 10)**

- ▶ Previsão de que o regulamento poderá permitir o lançamento no período da operação principal quando o pagamento ocorrer até 5 dias antes



## Programa Nacional de Conformidade Tributária **(inclui o art. 471-A)**

- ▶ Institui programa destinado aos contribuintes de IBS/CBS que cumprirem os requisitos em regulamentação e que poderão ter a análise de pedidos de ressarcimento do IBS/CBS priorizada



## Medicamentos **(altera o art. 146)**

- ▶ Previsão de alíquota zero para medicamentos registrados na Anvisa destinados a doenças raras, negligenciadas, oncologia, diabetes, HIV/aids, doenças cardiovasculares, Farmácia Popular, vacinas e soros
- ▶ Lista será atualizada a cada 120 dias por ato conjunto do Ministério da Fazenda e CGIBS, ouvido o Ministério da Saúde



## Bens de uso e consumo pessoal **(altera a alínea f do § 3º do art. 57 e inclui a alínea h)**

- ▶ Exclui a exigência de acordo coletivo para crédito sobre vale-transporte, refeição e alimentação, e determina que o crédito deve observar os débitos do fornecedor segundo o regime de serviços financeiros, observada a disciplina dos arranjos de pagamento



## Regime favorecido da ZFM **(altera os arts. 450 e 460)**

- ▶ Alterações na forma de aplicação do crédito presumido de IBS
- ▶ Aplicação dos incentivos previstos para a pessoa jurídica que desenvolva atividade comercial ou fornecimento de serviços às indústrias não incentivadas situadas na ZFM





### **Documentos fiscais (inclui os §§ 7º e 8º no art. 60)**

- ▶ Permite a emissão de documentos fiscais consolidados, inclusive de uma única nota fiscal por município, quando não houver crédito para o adquirente



### **Regimes (inclui o § 7º no art. 106)**

- ▶ Estende os benefícios do REIDI ao Regime Especial de Incentivos para Produção de Hidrogênio de Baixo Carbono (REHIDRO)



### **Split payment (altera vários artigos)**

- ▶ Flexibiliza prazos, cria regras especiais para pequenas plataformas, prevê penalidades ao sistema financeiro em 2027 e adota o modelo simplificado de split payment como padrão



### **Soluções de consulta (inclui o art. 323-B)**

- ▶ Serão emitidas conjuntamente pelo CG-IBS e pela RFB
- ▶ A ausência de manifestação de um dos órgãos implicará aceitação tácita da minuta

